LEI Nº 369

DATA: 23 de AGÔSTO de 1967

SÚMULA: Concede gratificações.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 369

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação aos senhores:

CHEFE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO: 3 E 1/2 (três e meio salários mínimo anual);

DELEGADO DE POLÍCIA: 2 E 1/2 (dois e meio salários mínimo anual);

ESCRIVÃO DE POLICIA: 1 e 1/2 (um e meio salários mínimo anual);

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO: 2 (dois salários mínimo anual)

SOLDADO À DISPOSIÇÃO DO SERVIÇODE TRÂNSITO: 1 (um salário mínimo anual).

§ único - As gratificações a que se refere o artigo primeiro, serão pagas anualmente.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito necessário, na dotação própria, a partir do exercício de 1968.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1968.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Agosto de 1967.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal